

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 8mh38zce SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/10/2016 Projeto de lei nº 395/2016 Protocolo nº 4348/2016 Processo nº 863/2016</p>
<p>Autor: Dep. Mauro Savi</p>	

CRIA NAS ESCOLAS DO ESTADO DE MATO GROSSO O NUCLEO DE INFORMAÇÕES SOBRE PLANEJAMENTO FAMILIAR

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, nas Escolas de Mato Grosso, O NUCLEO DE INFORMAÇÕES SOBRE PLANEJAMENTO FAMILIAR.

Art. 2º O NUCLEO DE INFORMAÇÕES SOBRE PLANEJAMENTO FAMILIAR tem por objetivos:

- I- Promover debates, ciclos de palestras e outros eventos com especialistas que esclareçam sobre a importância do planejamento familiar;
- II- Efetuar distribuição de panfletos e folders informativos;
- III- Fixar cartazes informativos, com mensagens que alertem sobre a necessidade e importância do planejamento familiar, em corredores e salas de aula das Escolas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Os temas e conteúdos abordados durante os debates, os ciclos de palestras e outros eventos, além do material gráfico distribuído e afixado nos lugares mencionados no artigo 2º e seus incisos, devem informar:

- I- Métodos contraceptivos;
- II- Reprodução humana;
- III- Gravidez;
- IV- Doenças sexualmente transmissíveis;
- V- Puberdade;
- VI- Homossexualidade;
- VII- Abuso e assédio sexual;
- VIII- Aborto;
- IX- Outros correlatos.

Art. 4º Os temas e conteúdos abordados durante os debates, os ciclos de palestras e outros eventos, mencionados no artigo 2º, inciso I, contará com a participação de:

- I- Conselho de pais e mestres;
- II- Grêmios estudantis;
- III- Conselhos tutelares;
- IV- Órgãos e setores relacionados à saúde;
- V- Órgãos e setores relacionados às crianças e adolescentes;
- VI- Órgãos e setores relacionados aos direitos humanos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 31 de Agosto de 2016

Mauro Savi
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Direito ao planejamento familiar é assegurado no artigo 226, § 7º da Constituição Federal, in verbis: “Art. 226- A família, base da sociedade; tem especial proteção do Estado. § 7º- Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte das instituições sociais ou privadas” (grifei).

Ainda com relação ao planejamento familiar e a luz da legislação nacional vigente, citamos a Lei n.º 9.263, sancionada em 12 de Janeiro de 1996, onde se entende planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direito igual de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2004).

Nobres Pares, a Conferência Internacional da Organização das Nações Unidas, ONU, realizada no Cairo em 1994, definiu o planejamento familiar como um conjunto de ações que tem a finalidade de contribuir para a saúde da mulher e da criança e que permite às mulheres e aos homens escolher quando querem ter um filho, o número de filhos que querem ter e o espaçamento entre o nascimento dos filhos. Completa, ratificando, que a assistência em planejamento familiar deve incluir o acesso à informação e a todos os métodos e técnicas para concepção e anticoncepção, cientificamente aceitas, e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas (ONU, 1994).

Segundo a Organização Mundial da Saúde, a adolescência é o período de transição entre a infância e a idade adulta: inicia-se aos 10 e termina aos 19 anos de idade. Essa transição é marcada pelo desenvolvimento biológico, do início da puberdade à maturidade sexual e reprodutiva, pelo desenvolvimento psicológico dos padrões cognitivos e emocionais da infância para idade adulta e pela mudança do estado de uma infância com dependência socioeconômica para uma situação de relativa independência.

No Brasil, a gravidez na adolescência e suas complicações são importantes causas de mortalidade entre mães de 10 a 19 anos de idade. Estudos na área indicam que as complicações obstétricas decorrem principalmente da imaturidade biológica e do desenvolvimento incompleto da ossatura da pelve do útero. Para filhos dessas mães, a probabilidade de nascerem com baixo peso e serem prematuros aumentam, respectivamente, os riscos de mortalidade infantil e perinatal.

O porquê do Planejamento Familiar:

Se não implantarmos ações de assistência e orientação de Planejamento Familiar, principalmente nas escolas, o Terceiro Mundo acrescentará 2 Bilhões de pessoas nos próximos 25 anos; a América Latina, 200 Milhões, o Brasil 50 Milhões, e todos serão filhos das camadas mais pobres das respectivas populações. Os com menor poder aquisitivo para pagar médicos particulares, dependendo de estruturas governamentais ineficientes para assisti-los e orientá-los, acabam colocando bilhões de filhos no mundo, GERADOS AO ACASO.

O cenário é mais sóbrio ainda se nos ativer ao fato de que a cada minuto uma mulher morre por complicações associadas à gravidez e ao parto; a cada minuto 100 mulheres sofrem doenças pós-parto e 10 pessoas contraem o vírus HIV, seis pessoas morrem de AIDS e 600 pessoas são infectadas de DST; a cada minuto surgem 150 mulheres com gravidez indesejável, são realizados 40 abortos clandestinos e 150 pessoas são adicionadas à população mundial.

Com a criação do NUCLEO DE INFORMAÇÕES SOBRE PLANEJAMENTO FAMILIAR nas escolas de nosso Estado e de práticas objetivas e efetivas, desenvolvermos em nossos jovens a consciência, entre outros fatos, sobre:

1. O tempo certo para ter filhos (dever de ter filhos após passar por etapas na vida);
2. Quanto se gasta (custo para sustentar cada filho);
3. O número de filhos x qualidade de vida;
4. Pais conscientes x filhos sadios;
5. Aborto/ riscos de complicações - No Brasil, a organização de saúde estima que 31% dos casos de

gravidez precoce terminam em aborto, em mulheres com faixa etária entre 15 e 49 anos. Só no ano de 2010 (dados mais recentes disponíveis) ocorreram 344 mil internações na rede do SUS motivadas por curetagens pós-aborto, hemorragias e infecções-;

6- Formas contraceptivas existentes/planejamento familiar consciente;

7- Doenças sexualmente transmissíveis (gravidade, causas, tratamentos e, principalmente, prevenção).

Nobres Pares urge educar sexualmente nossas crianças e jovens, oferecendo aos Alunos/discentes informações por inteiro, sobre o planejamento familiar. A implantação de um núcleo, como que ora propomos, poderá ter um impacto significativo sobre a nossa população jovem, quebrando paradigmas e garantindo resultados PREVENTIVOS positivos, afinal “O CUSTO COM A EDUCAÇÃO, COM O CUIDADO E COM A PREVENÇÃO É INFINITAMENTE MENOR QUE O CUSTO DA REPARAÇÃO”. Por todo o exposto espero contar com o apoio dos demais Membros deste Parlamento Estadual no regular tramite efetiva aprovação e ulterior aplicabilidade da matéria em epigrafe.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 31 de Agosto de 2016

Mauro Savi
Deputado Estadual